



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 7/11:

Autoriza o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a assinar o Contrato com a empresa Agrícola Lda, para a implementação do Projecto Agrícola de Reabilitação e Modernização da Fazenda Cacanda.

Decreto Presidencial n.º 8/11:

Regulamenta o Regime Jurídico das Prestações Familiares, constituído pelo subsídio de maternidade, subsídio de aleitamento, abono de família e subsídio de funeral.

Decreto Presidencial n.º 9/11:

Cria o Fundo do Ambiente e aprova o respectivo estatuto.

Decreto Presidencial n.º 10/11:

Cria o Instituto Nacional de Biodiversidade e Áreas de Conservação, abreviadamente designado por INBAC e aprova o respectivo estatuto orgânico.

Decreto Presidencial n.º 11/11:

Cria o Instituto Nacional de Gestão Ambiental e aprova o respectivo estatuto orgânico.

Decreto Presidencial n.º 12/11:

Exonera Lúcio Gonçalves Amaral, Marques Correia, Gouveia João de Sá Miranda, Eugénio Figueiredo, Luís Domingos Manuel, Fabiano Hyehepa, Carlos Sachimo, António Valeriano, Serafim Kiteculo, Jacinto Dumbo Graciano, Paulo da Silva Xavier, Mário Jorge Miranda, António Samuel Chipingui, António Paulino, José Hamuty e Lucas Francisco Njongo, dos respectivos cargos.

Decreto Presidencial n.º 13/11:

Nomeia Lúcio Gonçalves Amaral, Gouveia João de Sá Miranda, Marques Correia, Eugénio Figueiredo, Luís Domingos Manuel, Fabiano Hyehepa, Carlos Sachimo, António Valeriano, Afonso Seteco, Jacinto Dumbo Graciano, João Serafim Kiteculo, Amílcar David Etossi Eugénio, Paulo da Silva Xavier, António Samuel Chipingui, António Paulino, Mário Jorge Miranda, Lucas Francisco Njongo, Luzeu Jorge Kenedy e José Hamuty, dos respectivos cargos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 7/11

de 7 de Janeiro

Considerando que no quadro dos esforços para o alcance da segurança alimentar, o Executivo angolano está empenhado em promover projectos que visam o incremento da produção sustentável de produtos agro-pecuários e florestais, sua diversificação, geração de emprego e renda, incentivando o empreendedorismo no sector agrícola;

Havendo necessidade de implementar o Projecto de Reabilitação e Modernização Agrícola da Fazenda Cacanda, na Província da Lunda Norte, município do Dundo, atendendo as potencialidades agro-pecuárias da região.

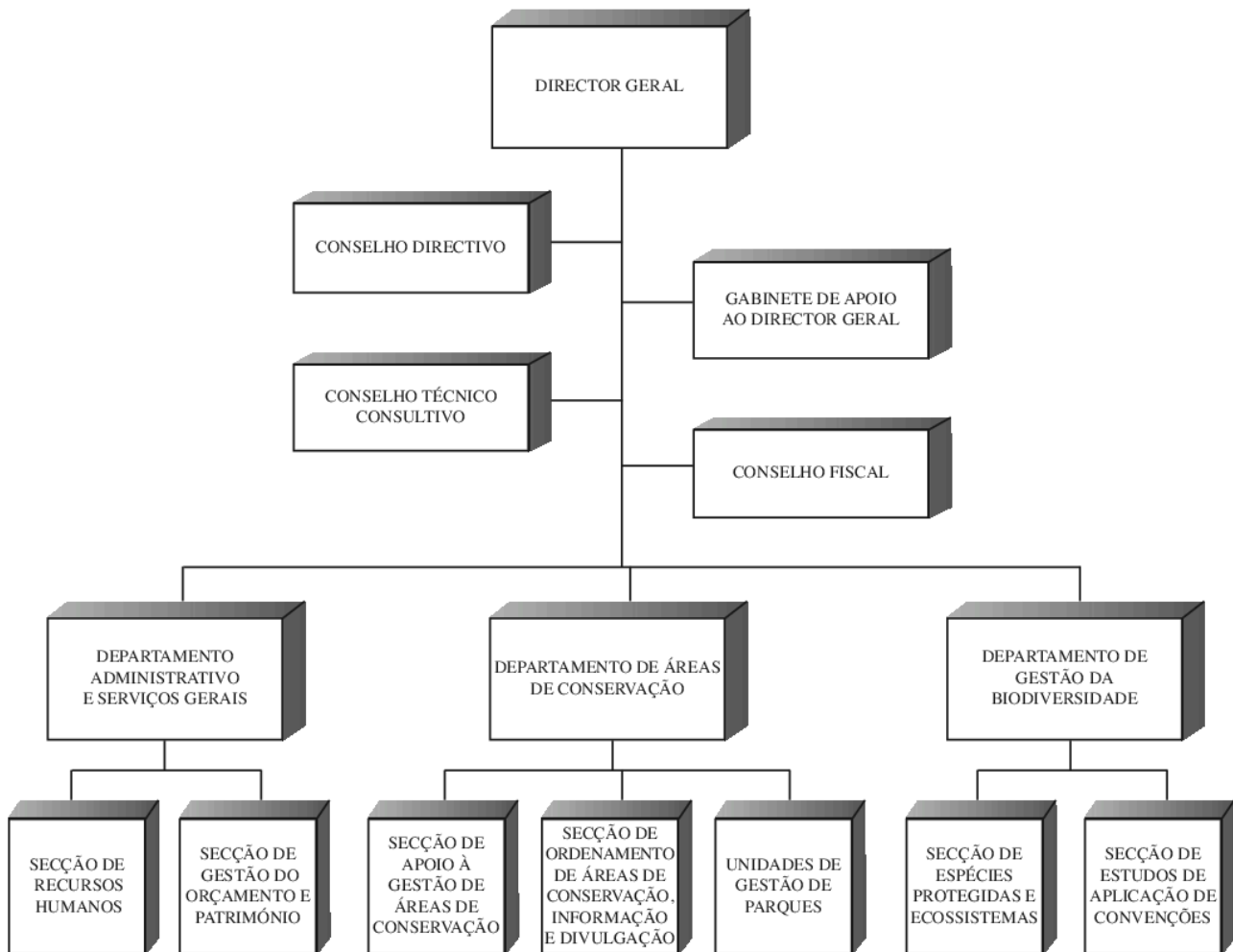
O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a assinar o Contrato com a empresa Agrícola Lda, para a implementação do Projecto Agrícola de Reabilitação e Modernização da Fazenda Cacanda, no valor em Kwanzas equivalente a USD 29.700.000,00 (Vinte e nove milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ANEXO II

A que se refere o artigo 26.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 11/11

de 7 de Janeiro

Considerando que a preservação do ambiente e a protecção dos recursos naturais é um desígnio do Estado Angolano, cujo principal objectivo visa promover a defesa e a conservação dos recursos naturais, orientando a sua exploração e aproveitamento para o benefício de toda a comunidade;

Considerando que para a execução da política ambiental e dos programas nacionais do ambiente é necessário a criação do Instituto Nacional do Ambiente.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional de Gestão Ambiental, e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente decreto presidencial do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para assegurar a execução da política nacional no domínio da investigação, promoção, formação, disseminação e divulgação da política de gestão ambiental e de apoio às Associações de Defesa do Ambiente.

ARTIGO 2.º (Regime)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental rege-se pelo disposto no presente estatuto, pelas regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos e subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Sede e âmbito)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental tem a sua sede em Luanda e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar, para o efeito, representações locais.

ARTIGO 4.º (Tutela)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental é tutelado pelo Ministério do Ambiente.

ARTIGO 5.º (Atribuições)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar a implementação da política ambiental e acompanhar a execução e avaliação dos resultados alcançados;
- b) Apoiar e acompanhar as estratégias de integração do ambiente nas políticas sectoriais;
- c) Estudar e propor um regime de responsabilidade ambiental;
- d) Assegurar e manter o sistema de informação e coordenar a produção de indicadores e inventários que reflectam o estado actual e as tendências de desenvolvimento das componentes ambientais a nível nacional;

- e) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação relativa ao ambiente e elaborar a proposta de relatório do estado do ambiente;
- f) Promover a melhoria do desempenho ambiental dos agentes económicos, estimulando a adopção de sistemas de eco-gestão, auditoria e assegurar a qualificação em matéria de ambiente, em coordenação com os demais sectores;
- g) Promover as estratégias de acção para a elaboração e gestão dos padrões de qualidade dos componentes ambientais e propor medidas de prevenção e controlo da sua qualidade;
- h) Coordenar as acções relacionadas com avaliação dos riscos de manuseamento de substâncias radioactivas com impacte no ambiente e na segurança das populações e colaborar com as entidades competentes na elaboração de planos de emergência/contingência;
- i) Elaborar estudos relativos à aplicação do regime de prevenção e controle da poluição;
- j) Gerir os laboratórios nacionais de referência e participar na acreditação de outros laboratórios;
- k) Realizar acções de sensibilização, educação dos cidadãos no domínio do ambiente, promover a estratégia nacional de educação ambiental e assegurar a integração das matérias relevantes no sistema nacional de educação e ensino;
- l) Promover acções conjuntas com as associações da defesa do ambiente, para realização dos objectivos da política nacional do ambiente e avaliar a sua eficácia;
- m) Assegurar a divulgação da informação sobre o ambiente, bem como promover e garantir a participação dos cidadãos no acesso à informação que lhe permita intervir nos processos de decisão em matéria de ambiente;
- n) Coordenar e incentivar a participação das comunidades locais em todos os projectos e programas relacionados com o ambiente e recursos naturais;
- o) Promover em coordenação com as autoridades locais a criação de novos espaços verdes;
- p) Realizar outras tarefas que lhe sejam legalmente atribuídas.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º (Órgãos)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º
(Serviços)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento Administrativo e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Políticas Ambientais;
- d) Departamento de Monitorização Ambiental.

SECÇÃO II
Director Geral

ARTIGO 8.º
(Natureza e competência)

1. O Director Geral é o órgão que assegura a gestão e coordenação permanente das actividades do Instituto.

2. Compete ao Director Geral:

- a) Propor e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos dos serviços;
- b) Elaborar, nos prazos estabelecidos por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior e submetê-los à aprovação do Conselho Directivo;
- c) Submeter ao órgão de tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Submeter à aprovação do Conselho Directivo os programas anuais de actividades;
- e) Proceder às admissões, exonerações e transferências internas de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Director Geral-Adjunto;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Instituto;
- h) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- i) Praticar os demais actos, que lhe sejam determinados por lei ou orientados pelo organismo de tutela;
- j) Representar o Instituto em juízo e fora dele.

3. No exercício das suas funções, o Director Geral é coadjuvado por um Director Geral-Adjunto, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

4. O Director Geral-Adjunto exerce as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral, bem como aquelas que a especificidade do órgão exigir de acordo com o respectivo regulamento interno.

5. O Director Geral e o Director Geral-Adjunto do Instituto são nomeados pelo Ministro de Tutela.

SECÇÃO III
Conselho Directivo

ARTIGO 9.º
(Natureza e competência)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente que define as grandes linhas de actividade do Instituto Nacional de Gestão Ambiental e ao qual compete:

- a) Deliberar sobre a política geral do Instituto;
- b) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- c) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos do Instituto;
- d) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- f) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- g) Pronunciar-se sobre os estudos e propostas de diplomas legais a serem submetidos ao órgão de tutela.

ARTIGO 10.º
(Composição)

O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Três vogais designados pelo órgão de tutela.

ARTIGO 11.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

3. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos seus membros

SECÇÃO IV
Conselho Técnico Consultivo

ARTIGO 12.º
(Natureza e competência)

O Conselho Técnico Consultivo é o órgão de consulta, apoio e acompanhamento das actividades do Instituto, ao qual compete:

- a) Pronunciar-se sobre todos os problemas de índole técnico-científico do Instituto;
- b) Deliberar sobre conferências, seminários e outras actividades de interesse no domínio do ambiente;
- c) Deliberar sobre os planos e programas de investigação do Instituto;
- d) Propor a realização de pesquisas, inquéritos e trabalhos no campo de iniciativa do Instituto, por solicitação do órgão de tutela ou de outras entidades públicas e privadas.

ARTIGO 13.º
(Composição)

O Conselho Técnico Consultivo integra os seguintes membros:

- a) Director Geral que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério do Ambiente ou do Instituto a convite do Director Geral.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

O Conselho Técnico Consultivo reúne-se semestralmente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, se assim se justificar.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Natureza e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Nacional de Gestão Ambiental a quem compete:

- a) Analisar e emitir parecer de índole financeira e patrimonial;
- b) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento do Instituto;
- c) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- e) Certificar os valores patrimoniais pertencentes ao Instituto ou por ela detidos a título de garantia, depósito ou qualquer outro;
- f) Verificar e controlar a realização de despesas;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Instituto;
- h) Elaborar relatórios anuais e semestrais da sua acção fiscalizadora e submetê-los à apreciação do Ministério das Finanças e ao conhecimento do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o 1.º vogal designados pelo Ministro das Finanças e o 2.º vogal pelo Ministro de tutela.

2. O 1.º vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.

3. Os membros do Conselho Fiscal referidos no n.º 1 do presente artigo são nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e de tutela do Instituto.

ARTIGO 17.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.

2. O Conselho Fiscal reúne-se com os órgãos de gestão mediante solicitação do seu presidente ou Director Geral do Instituto.

SECÇÃO VI
Serviços Executivos e de Apoio

ARTIGO 18.º
(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é um serviço instrumental e de apoio ao Director Geral a quem compete:

- a) Executar tarefas de carácter jurídico-legal;
- b) Proceder a gestão de informação e documentação.

2. O Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral é equiparado a Chefe de Departamento.

ARTIGO 19.º

(Departamento Administrativo e Serviços Gerais)

1. O Departamento Administrativo é o serviço que assegura a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos, a quem compete:

- a) Assegurar as funções de secretaria geral decorrente do funcionamento do Instituto dentre as quais a recepção, informatização, registo, classificação e distribuição de correspondência interna e externa;
- b) Elaborar estudos e apresentar a proposta de orçamento do instituto bem como zelar por sua execução criteriosa;
- c) Organizar a contabilidade e escrituração financeira, bem como preparar os relatórios e contas e outros instrumentos exigidos pela legislação em vigor;
- d) Elaborar estudos e propostas sobre a política administrativa e zelar pela boa organização, planeamento e gestão dos recursos humanos e patrimoniais;
- e) Organizar os processos relacionados com o provimento de vagas, colocação, promoção, exoneração e transferência do pessoal do Instituto;
- f) Promover a criação e assegurar o funcionamento de um sistema informático de gestão integrada do Instituto Nacional de Gestão Ambiental;
- g) Estabelecer contactos com outros órgãos públicos e privados para o apoio às actividades inerentes às atribuições do Instituto;
- h) Consolidar o plano de necessidades e adquirir os equipamentos e materiais indispensáveis ao normal funcionamento de todos os órgãos do Instituto, bem como velar por sua distribuição e utilização racional;
- i) Executar outras tarefas, no âmbito das suas atribuições.

2. O Departamento Administrativo e Serviços Gerais compreende:

- a) Secção de Recursos Humanos;
- b) Secção de Administração, Orçamento, Património e Documentação.

ARTIGO 20.º

(Departamento de Acção Ambiental)

1. Ao Departamento de Acção Ambiental compete:

- a) Participar na concessão das linhas e programáticas da acção ambiental, promovendo a integração da componente ambiental nas políticas sectoriais, bem como o desenvolvimento do sistema nacional de indicadores ambientais;
- b) Adequar as políticas e planos ambientais, a abrangência da noção de desenvolvimento sustentável e reportando-se à adequação das relações entre sociedade humana e a natureza;
- c) Apoiar a realização de eventos destinados à divulgação, à informação e ao debate público ou especializado de temas, estratégias, planos, programas ou instrumentos com interesse para as políticas do ambiente e de desenvolvimento sustentável;
- d) Colaborar na definição de um sistema de responsabilidade ambiental e estratégias e planos de acção referentes à qualidade dos componentes ambientais;
- e) Elaborar ou colaborar na edição de publicações e outros suportes informativos sobre ambiente e sistematizar os dados técnicos, documentos e textos científicos;
- f) Estudar e propor a aplicação de mecanismos financeiros e fiscais que possam servir de suporte e incentivo à aplicação de estratégias e programas ambientais;
- g) Estudar e propor princípios que contribuam para a preservação dos parâmetros ambientais com impacto na preservação e melhoria do ambiente;
- h) Participar na investigação, pesquisa, estudo em matéria de gestão ambiental;
- i) Propor e promover medidas e normas para prevenção e controlo das diversas formas de poluição com impacto no ambiente;
- j) Participar na elaboração das estratégias e dos programas nacionais para as alterações climáticas;
- k) Desenvolver outras actividades superiormente orientadas.

2. O Departamento de Acção Ambiental, compreende:

- a) Secção de Estudos e Concepção;
- b) Secção de Divulgação, Educação e Consciencialização Ambiental.

ARTIGO 21.º
(Departamento de Monitorização Ambiental)

1. O Departamento de Monitorização Ambiental compete:

- a) Acompanhar a implementação das políticas de defesa do ambiente;
- b) Implementar iniciativas e experiências conducentes ao melhoramento da capacidade técnica e de intervenção nos processos de monitorização;
- c) Avaliar e reportar a eficácia das medidas que visem a prevenção e incidência, tendo em vista a melhoria do ambiente;
- d) Promover a eco-eficiência nos programas de desenvolvimento sustentado ligados à melhoria de qualidade ambiental;
- e) Participar na elaboração de planos, estratégias e programas nacionais sobre a gestão de substâncias químicas;
- f) Participar na elaboração e conclusão dos inventários das emissões e retenção de poluentes;
- g) Participar na implementação de sistemas de gestão ambiental;
- h) Proceder a caracterização das fontes de emissão de poluentes gasosos e efluentes e contribuir para a elaboração dos respectivos inventários nacional;
- i) Promover a participação pública e privada no sistema de monitorização ambiental;
- j) Realizar estudos de monitorização das componentes ambientais e colaborar com as entidades competentes de fiscalização, para preservação e protecção dos recursos naturais e ambiente;
- k) Acompanhar e apoiar a implementação das agendas ambientais locais;
- l) Desempenhar outras tarefas superiormente orientadas.

2. O Departamento de Monitorização Ambiental compreende:

- a) Secção de Avaliação e Controlo;
- b) Laboratórios de Monitorização Ambiental.

3. Os Laboratórios são para efeitos de estrutura interna equiparado à secção.

SECÇÃO VII
Serviços Provinciais

ARTIGO 22.º
(Serviços Provinciais)

1. Sempre que se justifique, o Instituto pode ser representado por serviços locais.

2. A Institucionalização de serviços locais é operada por decreto executivo do Ministro de tutela.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.º
(Receitas)

1. Para além das dotações do Orçamento Geral do Estado, constituem receitas do Instituto Nacional do Ambiente:

- a) As taxas e outras receitas que por lei lhe sejam consignadas;
- b) O produto de venda de bens próprios, serviços e da constituição de direitos sobre eles;
- c) As verbas ou subsídios que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Os subsídios e doações que lhe sejam concedidos por instituições nacionais e internacionais;
- e) Os prémios devidos pela outorga de contratos de prospecção, pesquisa e consultoria;
- f) O rendimento das suas participações financeiras;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou verbas que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

2. Cabe ao Conselho Directivo propor a tutela do Instituto os projectos e apoios que devem ser promovidos e financiados.

3. No fim de cada exercício económico, o Instituto deve elaborar um relatório sobre as suas actividades específicas e eventuais.

ARTIGO 24.º
(Despesas)

Constituem despesas do Instituto:

- a) Pagamento de salários e despesas com o pessoal;
- b) Renda de imóveis;
- c) Manutenção dos equipamentos;
- d) Formação especializada do pessoal;
- e) Serviços Gerais;
- f) Aquisições de materiais ou qualquer outro bem relativo ao exercício da sua actividade;
- g) Programas de investigação.

ARTIGO 25.º
(Património)

Constitui património do Instituto a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou que lhe sejam afectos.

CAPÍTULO IV
Pessoal e Organigrama

ARTIGO 26.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal do regime geral, bem como o organigrama do Instituto Nacional de Gestão Ambiental, constam nos Anexos I, II e III do presente estatuto.

2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal é feita de forma progressiva à medida das necessidades do Instituto.

3. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal afecto aos laboratórios é feita nos termos da legislação específica.

ARTIGO 27.º
(Legislação aplicável)

1. Os funcionários do Instituto estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

2. O pessoal não integrado no quadro do Instituto fica sujeito ao regime do contrato de trabalho.

CAPÍTULO V
Disposição Final e Transitória

ARTIGO 28.º
(Regulamento interno)

O Instituto deve elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do titular do órgão.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação a que se refere o artigo 26.º

Grupo de pessoal	Categoria/Função	N.º de lugares
<i>Direcção</i>	Director geral	1
	Director geral-adjunto	1
<i>Chefia</i>	Chefe de departamento	4
	Chefe de secção	6
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	1
	Primeiro assessor	1
	Assessor	1
	Técnico superior principal	1
	Técnico superior de 1.ª classe	2
	Técnico superior de 2.ª classe	3

Grupo de pessoal	Categoria/Função	N.º de lugares
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe	2
	Técnico médio principal de 3.ª classe	2
	Técnico médio de 1.ª classe	3
	Técnico médio de 2.ª classe	4
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	1
	1.º Oficial administrativo	1
	2.º Oficial administrativo	2
	3.º Oficial administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-dactilógrafo	3
	Tesoureiro principal	1
	Motorista principal	2
	Motorista principal de pesados de 1.ª classe ...	1
	Motorista de ligeiros principal	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	1
	Telefonista principal	1
<i>Auxiliar</i>	Auxiliar administrativo	
	Auxiliar administrativo principal	2
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	2
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	3
	Auxiliar de limpeza	
	Auxiliar de limpeza principal	1
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	2
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	2
	Operário qualificado	
	Encarregado	1
Encarregado de 1.ª classe	1	
Encarregado de 2.ª classe	1	
Operário não qualificado		
Operário qualificado de 1.ª classe	1	
Operário qualificado de 2.ª classe	2	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II

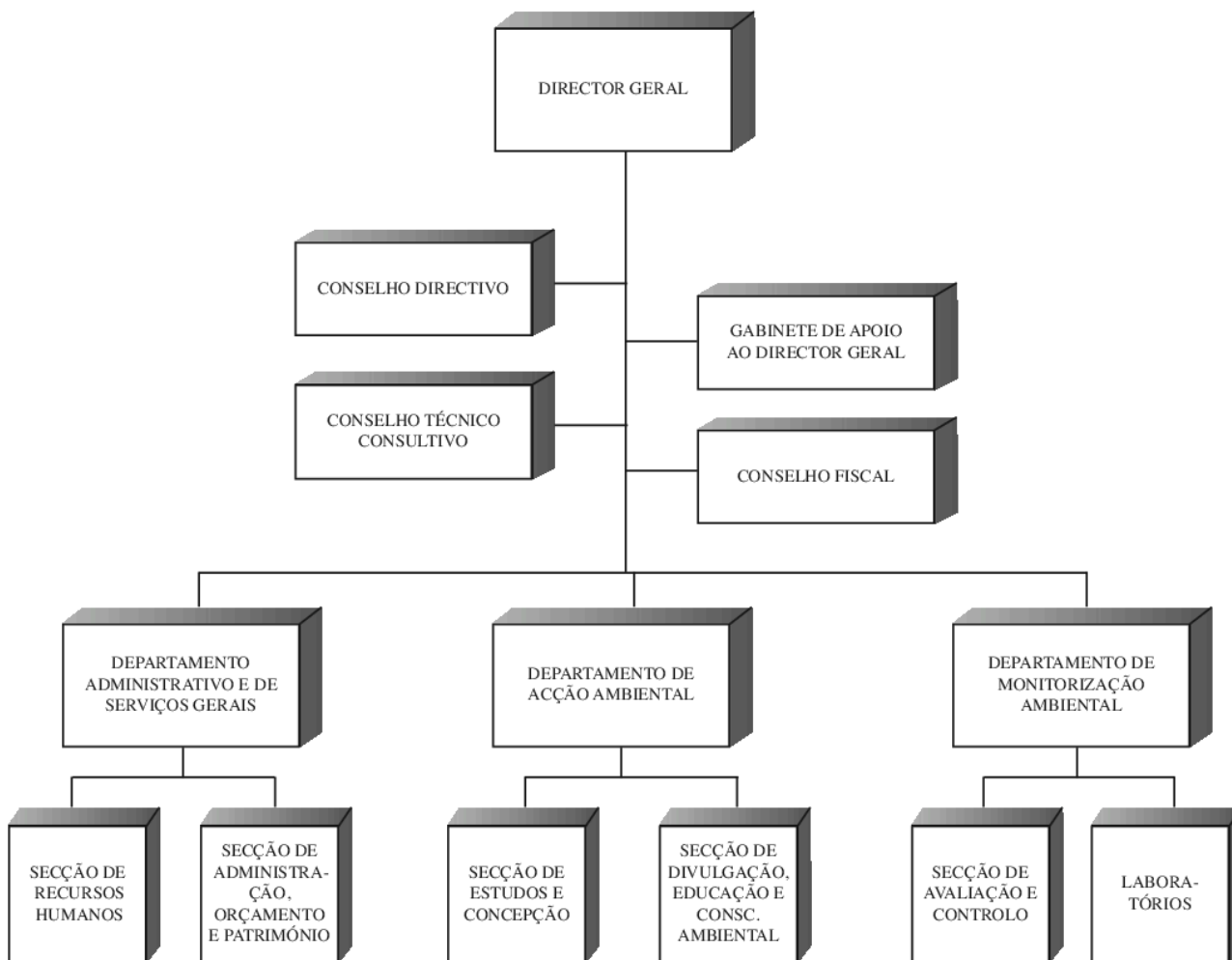
**Quadro de pessoal da carreira especial
a que se refere o artigo 26.º**

Grupo de pessoal	Categoria/Função	N.º de lugares
<i>Investigação científica</i>	Investigador coordenador	1
	Investigador principal	1
	Investigador auxiliar	1
	Assistente de investigação	1
	Estagiário de investigação	1

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO III

A que se refere o artigo 26.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 12/11

de 7 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de Defesa Nacional e das Forças Armadas e nos termos da alínea *c*) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição de Angola:

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, exonero os Oficiais Gerais abaixo indicados:

1. General (NIP 40018592) Lúcio Gonçalves Amaral, do cargo de Chefe Adjunto do Estado Maior do Exército, para o qual havia sido nomeado por decreto presidencial.

2. General (NIP 40009592) Marques Correia, do cargo de Comandante da Região Militar Leste, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

3. General (NIP 40189892) Gouveia João de Sá Miranda, do cargo de Comandante da Região Militar Norte, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

4. Tenente General (NIP 43556393) Eugénio Figueiredo, do cargo de Comandante da 1.ª Divisão de Infantaria da Região Militar de Cabinda, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

5. Tenente General (NIP 40188392) Luís Domingos Manuel, do cargo de 2.º Comandante da Região Militar Norte, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

6. Tenente General (NIP 40388592) Fabiano Hyehepa, do cargo de 2.º Comandante da Região Militar Centro, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

7. Tenente General (NIP 42395593) Carlos Sachimo, do cargo de Comandante da 2.ª Divisão de Infra-estruturas da Região Militar Norte, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

8. Tenente General (NIP 42397993) António Valeriano, do cargo de Comandante da 5.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

9. Brigadeiro (NIP 40126193) João Serafim Kiteculo, Chefe do Estado Maior da Região Militar de Cabinda, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

10. Brigadeiro (NIP 42403993) Jacinto Dumbo Graciano, do cargo de Comandante da 10.ª Brigada da 1.ª Divisão de Infra-estruturas da Região Militar de Cabinda, para o qual havia sido nomeado por decreto presidencial.

11. Brigadeiro (NIP 42610893) Paulo da Silva Xavier, do cargo de 2.ª Comandante da 2.ª Divisão de Infra-estruturas da Região Militar Norte, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 3-M/08, de 16 de Abril.

12. Brigadeiro (NIP 42394993) Mário Jorge Miranda, do cargo de Comandante da 73.ª Brigada da 4.ª Divisão da Região Militar Centro, para o qual havia sido nomeado por decreto presidencial.

13. Brigadeiro (NIP 40419792) António Samuel Chipingui, do cargo de Comandante da 72.ª Brigada da Região Militar Leste, para o qual havia sido nomeado por decreto presidencial.

14. Brigadeiro (NIP 42104793) António Paulino, do cargo de Comandante da 41.ª Brigada da 4.ª Divisão da Região Militar Centro, para o qual havia sido nomeado por decreto presidencial.

15. Brigadeiro (NIP 42632593) José Hamuty, do cargo de Comandante da 53.ª Brigada da 5.ª Divisão da Região Mili-